LEI MUNICIPAL Nº 2675 DE 08 DE ABRIL DE 2008

PUBLICADO NO MURAL DESTA P.M.S. JERÔNIMO EM 13/04/08 SECRETARIA

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2241 DE 20 DE JANEIRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ART. 1º - Altera os Padrões do Quadro de Provimento efetivo dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, inclusos no Art. 4º da Lei. Municipal nº 2241/2004 e suas alterações, para excluir o Padrão 1 , remunerando os demais sucessivamente, permanecendo no quadro 9 padrões.

ART. 2º - Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2241 de 20.01.2004, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O quadro dos Cargos de provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos."

DENOMINAÇÃO DE CATEGORIA FUNCIONAL- cargos	PADRÃO	VAGAS
Servente	.01	.02
Vigia	.01	.02
Contínuo	.01	.01
Telefonista	.03	.01
Motorista	.03	.01
Arquivista	.03	.01
Oficial Legislativo	.05	.02
Auxiliar de Contabilidade	.05	.01
Técnico em Contabilidade	.06	.01
Tesoureiro	.06	.01

ART. 3º - O Art. 12 da Lei Municipal nº 2241/2004 passa a ter a seguinte redação:

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: pmsjinfra-e@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

" Art. 12 - Cada categoria funcional terá 8 (oito) classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G e H , sendo esta última a classe final de carreira".

ART. 4º - O Art. 16 da Lei Municipal nº 2241/2004 passa a ter a seguinte redação:

" ART. 16 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - Cinco anos para a classe "B"
II - Cinco anos para a classe "C"
III - Cinco anos para a classe "D";
IV - Cinco anos para a classe "E";
V - Cinco anos para a classe "F";
VI - Cinco anos para a classe "G";
VII - Cinco anos para a classe "H";

ART. 5º - O Art. 24 da Lei Municipal nº 2241/2004 passa a ter a seguinte redação:

" ARTIGO 24º " - Os vencimentos dos cargos e o valor das Funções Gratificadas, serão equiparados aos vencimentos e os valores das Funções Gratificadas pagos aos Servidores da Prefeitura Municipal de São Jerônimo de conformidade com as tabelas constantes neste artigo:"

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	R$ 430,00	R$473,00	R$ 520,30	R$ 572,33	R$ 629,56	R$ 692,52	R$ 761,77	R$ 837,95
2	R$ 528,90	R$ 581,79	R$ 639,97	R$ 703,97	R$ 774,36	R$ 851,80	R$ 936,98	R$1.030,68
3	R$ 650,55	R$ 715,60	R$ 787,16	R$ 865,88	R$ 952,47	R$1.047,71	R$ 1.152,48	R$1.267,73
4	R$ 800,17	R$ 880,19	R$ 968,21	R$1.065,03	R$1.171,53	R$1.288,69	R$ 1.417,55	R$1.559,31
5	R$ 984,21	R$1.082,63	R$1.190,90	R$1.309,99	R$1.440,99	R$1.585,08	R$ 1.743,59	R$1.917,95
6	R$1.210,58	R$1.331,64	R$1.464,80	R$1.611,28	R$1.772,41	R$1.949,65	R$ 2.144,62	R$2.359,08
7	R$1.489,02	R$1.637,92	R$1.801,71	R$1.981,88	R$2.180,07	R$2.398,07	R$ 2.637,88	R$2.901,67
8	R$1.831,49	R$2.014,64	R$2.216,10	R$2.437,71	R$2.681,48	R$2.949,63	R$ 3.244,59	R$3.569,05
9	R$2.252,73	R$2.478,00	R$2.725,80	R$2.998,39	R$3.298,22	R$3.628,05	R$ 3.990,85	R$4.389,94

CF/GP

Cargos em Comissão

Cargo	Valor		Referência
CC 1	R$ 473,00		N1PB
CC 2	R$ 715,60		N3PB
CC 3	R$ 1.082,63		N5PB
CC 4	R$ 1.637,92		N7PB
CC5	R$ 2.478,00		N9PB

Função Gratificada

	Valor		Referência
FG1	R$ 236,50		50% N1PB
FG2	R$ 357,80		50% N3PB
FG3	R$ 541,32		50% N5PB
FG4	R$ 818,96		50% N7PB
FG5	R$ 1.239,00		50% N9PB

PARAGRAFO ÚNICO - Todo o servidor da municipalidade, estável ou não, exceto os ocupantes de Cargos de provimento efetivo constantes deste artigo, ao mudar de categoria funcional, por força de aprovação em concurso público, será automaticamente enquadrado na classe correspondente ao tempo de serviços já prestados ao Município.

ART. 6º - Altera o ART. 20º da Lei Municipal nº 2241 de 20.01.04, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 20 º - É o seguinte o quadro dos cargos em Comissão e Função Gratificadas da administração do Legislativo."

CE/GP

Nº de Cargos	Código	Denominação	Padrão
.01	1.3	Chefe de Gabinete	CC 2 ou FG 2
.01	1.6	Assessor Jurídico	CC 5 ou FG 5

ART. 7º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2472 de 11.01.2006, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica acrescentado, no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração da Câmara Municipal de Vereadores, descritos no art. 20º da Lei Municipal nº 2241 de 20 de janeiro de 2004 os seguintes cargos:"

Nº de Cargos	Código	Denominação	Padrão
.02	1.3	Assessor Parlamentar	CC 2 ou FG 2
.02	1.4	Assessor Legislativo	CC 3 ou FG 3

ART. 8º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2486 de 02.02.2006, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica acrescentado, no quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração da Câmara Municipal de Vereadores, descrito no art. 20º da Lei Municipal nº 2241 de 20 de janeiro de 2004 o seguinte cargo:"

Nº de Cargos	Código	Denominação	Padrão
.01	1.4	Coordenador de Finanças da Câmara	CC 3 ou FG 3

ART. 9º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2516 de 03.05.2006, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica acrescentado no quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Câmara de Vereadores, descritos no art. 1º da Lei Municipal nº 2472 de 11 de janeiro de 2006, os seguintes cargos:

Nº de Cargos	Código	Denominação	Padrão
.03	1.3	Assessor Parlamentar	CC 2 ou FG 2

ART. 10º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2536 de 20.06.2006, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica acrescentado no quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada da Administração da Câmara Municipal de Vereadores, descritos no art. 1º da Lei Municipal 2516 de 03 de Maio de 2006, os seguintes cargos:

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: pmsjinfra-e@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Nº de Cargos	Código	Denominação	Padrão
.03	1.3	Assessor Parlamentar	CC 2 ou FG 2

ART. 11º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2599 de 06.02.2007, passando a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Fica acrescentado, no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração da Câmara Municipal de Vereadores descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 2536 de 20 de junho de 2006 o seguinte cargo:

Nº de Cargos	Código	Denominação	Padrão
.01	1.3	Assessor Parlamentar	CC 2 ou FG 2

ART. 12º - Fica instituída a obrigatoriedade de reajuste periódico anual a ser concedido a 1º de março de cada ano, extensivo a todas as categorias profissionais do Poder Legislativo e servidores vinculados aesta tabela de pagamento, em percentual igual ou superior ao valor da inflação medido pelo índice de preço ao consumidor ampliado (IPCA) editado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, relativo aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Único - O reajuste fica condicionado ao atendimento dos limites previstos na Lei Complementar nº 101/00.

ART.13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: pmsjinfra-e@terra.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS